

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede e foro na Rua Getúlio Vargas, nº 94, sala 01, Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-000, neste ato devidamente representado por sua representante legal, a Senhora Edinéia Araújo Barbosa, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**;

E de outro lado, como **CONTRATADO**, **ROBSON ARAUJO DE MELO 34827723800**, Empresário (Individual), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.704.500/0001-29, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1564, Loja A2 23, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.318-002, com endereço eletrônico **HOBBSHOWMUSIC@GMAIL.COM** e telefone (11) 2892-4615, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

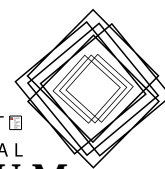
Têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a todo tempo, a fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E SEU CONTEXTO

O presente instrumento tem por objeto principal a prestação de serviços especializados de Direção Artística por parte do **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**, para o relevante e complexo "Projeto Carnaval Liberdade 2025", uma iniciativa de grande envergadura cultural e social que se destina a celebrar e revitalizar as tradições carnavalescas na histórica cidade de Ouro Preto, Minas Gerais. O **CONTRATADO** assume a responsabilidade de conceber, desenvolver e supervisionar a totalidade da expressão artística do evento, garantindo uma coesão estética e temática que reflita os valores culturais e a diversidade proposta pelo **CONTRATANTE**, o Instituto Cultural Aurum. Este projeto, embora tenha seu clímax em meados do ano civil de 2025, conforme o calendário do Carnaval, abrange um ciclo completo de planejamento, execução e avaliação, sendo que os serviços ora contratados compreendem todas as etapas necessárias para a concretização da visão artística global, englobando a fase pré-evento, a gestão durante o período de realização e as atividades pós-evento, como a consolidação da memória e a avaliação final dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, na qualidade de Diretor Artístico do "Projeto Carnaval Liberdade 2025", compromete-se a executar os serviços com a máxima diligência, profissionalismo e expertise, abrangendo as seguintes áreas e responsabilidades, de forma



exaustiva e detalhada, para assegurar a excelência e a integridade artística do evento como um todo:

2.1. Da Definição da Diretriz Artística:

O **CONTRATADO** será o principal responsável por estabelecer a identidade estética e conceitual que perpassará todo o "Projeto Carnaval Liberdade 2025", conferindo-lhe uma unidade visual, sonora e performática distintiva. Esta atribuição fundamental envolve um processo colaborativo e criativo, onde o **CONTRATADO** trabalhará em estreita cooperação com curadores especializados e criadores de ações artísticas específicas, a fim de traduzir a visão geral do **CONTRATANTE** em manifestações artísticas concretas e harmoniosas. A missão primordial é garantir uma coesão e unidade artística inabalável entre os três eixos basilares do projeto: as "Trilhas do Carnaval", que compreendem as gravações musicais; o "Palácio do Samba", que engloba as apresentações presenciais; e as "Intervenções Artísticas / Via das Artes", que se manifestam como ações urbanas e instalações, respeitando, contudo, as particularidades inerentes e a individualidade expressiva de cada um desses eixos. Para tanto, o **CONTRATADO** deverá operar em sintonia permanente e proativa com o gestor do projeto e o diretor técnico, assegurando que a forma e o conteúdo artístico estejam perfeitamente alinhados com os objetivos globais e as especificações técnicas, resultando em um Carnaval que seja tanto artisticamente impactante quanto operacionalmente viável e seguro.

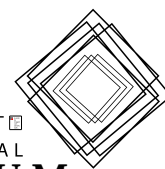
2.2. Da Supervisão de Produção Artística:

A supervisão de produção artística abrange a coordenação e o acompanhamento detalhado de todas as etapas de criação e execução das diversas manifestações artísticas do projeto, zelando pela qualidade e aderência à diretriz conceitual estabelecida:

2.2.1. Das Trilhas do Carnaval (Gravações Musicais): O **CONTRATADO** definirá, em conjunto com as equipes de produção musical e os artistas envolvidos, os arranjos sonoros, os repertórios a serem executados e o alinhamento estético geral das gravações. Será sua incumbência supervisionar presencialmente as sessões de estúdio, atentando-se rigorosamente à qualidade artística dos registros fonográficos e videográficos, assegurando que cada nota, cada performance e cada imagem captem a essência e o espírito do Carnaval Liberdade. Adicionalmente, o **CONTRATADO** orientará os processos de mixagem e masterização, etapas cruciais para a pós-produção, garantindo que a sonoridade final seja coerente, profissional e esteja em plena conformidade com a visão artística global do evento.

2.2.2. Do Palácio do Samba (Apresentações Presenciais): Neste eixo, o **CONTRATADO** supervisionará a elaboração e a execução dos roteiros de shows, as performances artísticas e os desfiles de tradição, verificando a fluidez narrativa, a originalidade e a capacidade de engajamento do público. Será responsável por validar os figurinos, a cenografia e a ambientação estética de todos os espaços e espetáculos, assegurando que cada detalhe visual contribua para a imersão e a experiência carnavalesca desejada, em perfeita harmonia com o conceito artístico geral.

2.2.3. Das Intervenções Artísticas / Via das Artes (Ações Urbanas): O **CONTRATADO** aprovará as concepções visuais e performáticas das intervenções artísticas que ocuparão os espaços urbanos de Ouro Preto, avaliando a criatividade, a originalidade e a



capacidade de diálogo com o ambiente circundante. Será fundamental garantir a adequação dessas obras ao espaço público, considerando aspectos de segurança, acessibilidade e impacto ambiental, ao mesmo tempo em que se assegura a plena integração de cada intervenção ao conceito geral do evento, contribuindo para a construção de uma narrativa artística coesa e envolvente em toda a cidade.

2.3. Da Integração Criativa entre as Ações:

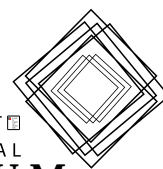
Uma das responsabilidades mais sensíveis e complexas do **CONTRATADO** será a de criar um fio condutor estético robusto e perceptível que una intrinsecamente as gravações musicais produzidas, os espetáculos presenciais do Palácio do Samba e as intervenções artísticas urbanas. Este esforço de integração visa transcender a mera justaposição de elementos, transformando o Carnaval Liberdade 2025 em uma experiência artística holística e imersiva. Para alcançar tal sinergia, o **CONTRATADO** terá o papel de orientar de forma estratégica todas as equipes envolvidas, incluindo os profissionais de design, cenografia, figurino e comunicação, para que todas as produções e materiais desenvolvidos mantenham uma identidade visual e artística coesa, reverberando a visão conceitual central do projeto em cada detalhe. Além disso, o **CONTRATADO** atuará como um catalisador de diálogos criativos, estimulando a interação e a colaboração entre os blocos carnavalescos, os sambistas tradicionais e os artistas de rua, promovendo um ambiente de troca e inovação que enriqueça a tapeçaria cultural do evento.

2.4. Da Orientação de Equipes Artísticas:

O **CONTRATADO** exercerá um papel de liderança e coordenação sobre as diversas equipes artísticas e profissionais criativos envolvidos no projeto. Sua atuação incluirá a coordenação direta de músicos, arranjadores, produtores musicais, cenógrafos, figurinistas e demais especialistas cujos talentos são essenciais para a materialização da visão artística. Caberá ao **CONTRATADO** analisar e aprovar as propostas de trilhas sonoras, os designs de cenários e os esboços de figurinos, assegurando que cada elemento esteja em conformidade com a diretriz artística global e com os padrões de qualidade esperados. Ademais, o **CONTRATADO** acompanhará de perto todo o processo de criação e desenvolvimento das diversas frentes artísticas, oferecendo orientações e promovendo ajustes artísticos sempre que se fizerem necessários, com o intuito de refinar as produções e garantir que o resultado final esteja alinhado com a excelência pretendida para o Carnaval Liberdade 2025.

2.5. Da Supervisão de Ensaios, Gravações e Montagens:

A presença ativa do **CONTRATADO** em momentos cruciais da produção é fundamental para a manutenção da qualidade artística. Ele deverá acompanhar os ensaios musicais, conforme a necessidade e a complexidade das performances, oferecendo *feedback* e direcionamento para os artistas. Será indispensável sua presença nas gravações em estúdio, onde sua expertise garantirá a excelência artística dos registros fonográficos e videográficos, assegurando que as intenções criativas sejam fielmente capturadas. Paralelamente, o **CONTRATADO** supervisionará os ensaios de palco e as montagens cênicas, verificando a execução técnica, a sincronia das performances e a adequação dos elementos visuais e



espaciais, tudo com o objetivo primordial de assegurar a mais alta qualidade do resultado artístico final, desde a concepção inicial até a apresentação ao público.

2.6. Da Gestão da Qualidade Artística:

O **CONTRATADO** será o guardião da qualidade artística do "Projeto Carnaval Liberdade 2025", assumindo a responsabilidade por monitorar a execução de todas as ações em tempo real durante o período do evento. Este monitoramento proativo permitirá uma avaliação contínua do impacto estético das produções e da receptividade do público, viabilizando ajustes rápidos e eficazes, se necessário. Adicionalmente, o **CONTRATADO** deverá assegurar, de maneira intransigente, que todo o projeto respeite e promova os valores culturais locais, a diversidade de expressões e a inovação artística, elementos essenciais para a identidade do Carnaval Liberdade. Seu papel incluirá zelar pela entrega artística final de cada eixo do projeto – Trilhas do Carnaval, Palácio do Samba e Intervenções Artísticas / Via das Artes – garantindo que todos os produtos e performances atinjam o padrão de excelência proposto e superem as expectativas, consolidando o evento como um marco cultural.

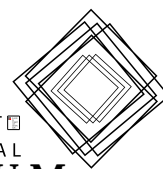
2.7. Da Avaliação e Memória Artística:

Após a culminância do "Projeto Carnaval Liberdade 2025", o **CONTRATADO** será responsável por produzir um relatório final abrangente e detalhado, que contemple os resultados criativos e culturais alcançados em cada uma das frentes de atuação. Este relatório deverá analisar o sucesso das diretrizes artísticas implementadas, o impacto das performances, a aceitação das intervenções e a efetividade da integração criativa. Além disso, caberá ao **CONTRATADO** indicar boas práticas que possam ser replicadas em futuras edições do evento e identificar pontos de melhoria para aprimoramentos contínuos, contribuindo para o legado do projeto. Por fim, o **CONTRATADO** terá a importante missão de auxiliar na consolidação da memória fonográfica, visual e performática do evento, assegurando que os registros e documentações reflitam a riqueza e a singularidade artística do Carnaval Liberdade 2025 para as gerações futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços especializados e de alta relevância artística a serem prestados conforme detalhado na Cláusula Segunda deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Este valor global será quitado em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, as quais serão efetuadas mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços emitido pelo **CONTRATADO**, observando-se o seguinte cronograma de vencimentos e condições:

A primeira parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será paga pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** na data de assinatura deste contrato, reconhecendo o início formal da relação e o comprometimento do **CONTRATADO** com as fases finais do Projeto Carnaval Liberdade 2025.



A segunda parcela, também no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), terá seu vencimento e respectivo pagamento realizado 30 (trinta) dias corridos após a data do pagamento da primeira parcela, consolidando o avanço na formalização e na execução dos serviços remanescentes.

A terceira parcela, igualmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será devida e paga pelo **CONTRATANTE** 60 (sessenta) dias corridos após a data do pagamento da primeira parcela, refletindo a continuidade da prestação dos serviços e a conclusão de etapas importantes do escopo.

Por fim, a quarta e última parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será efetuada 90 (noventa) dias corridos após a data do pagamento da primeira parcela, ou, alternativamente, mediante a entrega do relatório final sobre os resultados criativos e culturais, conforme previsto no item 2.7 da Cláusula Segunda, o que ocorrer primeiro, configurando a quitação integral do presente contrato de prestação de serviços.

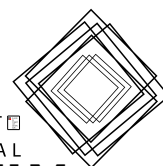
Todos os pagamentos serão efetuados por meio de depósito ou transferência bancária para conta a ser indicada formalmente pelo **CONTRATADO**, ou por qualquer outro meio de pagamento acordado por escrito entre as partes. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, e após notificação formal ao **CONTRATANTE** com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para a satisfação do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a plena e eficaz execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** assume, perante o **CONTRATADO**, as seguintes obrigações, imprescindíveis para o bom desenvolvimento e sucesso do "Projeto Carnaval Liberdade 2025":

O **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações, documentos, dados, e recursos materiais e humanos que se mostrem necessários para o fiel cumprimento do escopo dos serviços, em tempo hábil e de forma completa, assegurando que o **CONTRATADO** tenha acesso irrestrito às equipes de produção, curadores, gestores e demais colaboradores envolvidos no projeto, facilitando a coordenação e a integração criativa. Além disso, o **CONTRATANTE** deverá dispor de uma estrutura de apoio adequada, incluindo, quando pertinente, acesso a locais de ensaio, estúdios de gravação, espaços para montagens e infraestrutura administrativa, de modo a permitir que o **CONTRATADO** desempenhe suas funções de direção artística de maneira eficiente e sem entraves operacionais.

É obrigação primordial do **CONTRATANTE** realizar os pagamentos da remuneração estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento, estritamente nos prazos e condições ali estipulados. O cumprimento pontual das obrigações financeiras é fundamental para a manutenção da relação contratual e para o reconhecimento do valor dos serviços prestados. O **CONTRATANTE** deverá, ainda, designar um ponto de contato ou um representante autorizado com capacidade de decisão, para manter comunicação constante e



eficaz com o **CONTRATADO**, fornecendo *feedback* construtivo, aprovando etapas e esclarecendo quaisquer dúvidas que possam surgir durante o desenvolvimento das atividades, garantindo uma colaboração harmoniosa e produtiva em todas as fases do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

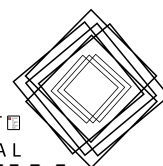
O **CONTRATADO**, por sua vez, assume as seguintes obrigações para com o **CONTRATANTE**, as quais são essenciais para a concretização dos objetivos do "Projeto Carnaval Liberdade 2025" e para a manutenção da excelência artística esperada:

O **CONTRATADO** deverá executar os serviços de Direção Artística com o mais elevado grau de diligência, zelo, perícia e expertise, empregando seus conhecimentos técnicos e experiência profissional para o fiel cumprimento de todas as atribuições detalhadas na Cláusula Segunda deste contrato, sempre em estrita conformidade com a diretriz artística definida e os padrões de qualidade estabelecidos. Ele se compromete a dedicar o tempo e o esforço necessários para garantir a coesão, originalidade e impacto das manifestações artísticas do evento. Adicionalmente, o **CONTRATADO** deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais, técnicas, artísticas, financeiras e estratégicas do **CONTRATANTE** e do Projeto Carnaval Liberdade 2025 que lhe forem reveladas ou que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, abstendo-se de utilizá-las para fins diversos dos estritamente necessários à execução do contrato, ou de divulgá-las a terceiros não autorizados, mesmo após o término da relação contratual, salvo se tais informações se tornarem de domínio público por meios legítimos.

É também obrigação do **CONTRATADO** observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega das diversas etapas do projeto e das atividades sob sua responsabilidade, bem como seguir as diretrizes e orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE** no que concerne à gestão e ao alinhamento estratégico do projeto. O **CONTRATADO** deverá, ainda, apresentar os relatórios periódicos e o relatório final de avaliação artística, conforme previsto no escopo, de forma clara, objetiva e completa, detalhando os resultados, as boas práticas e os pontos de melhoria identificados. A responsabilidade técnica e artística pela qualidade e conformidade dos produtos e performances resultantes de sua direção será integralmente do **CONTRATADO**, que deverá zelar pela integridade e reputação do projeto e do **CONTRATANTE** em todas as suas ações e comunicações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Considerando que o "Projeto Carnaval Liberdade 2025" já teve sua fase de execução central culminada no período carnavalesco do ano corrente, e que a celebração deste instrumento em 11 de setembro de 2025 visa formalizar a relação contratual abrangendo todo o ciclo do projeto, incluindo as fases de planejamento, execução e



especialmente as atividades remanescentes de finalização e avaliação, o prazo de execução dos serviços do **CONTRATADO** e a vigência deste contrato iniciarão na data de sua assinatura pelas partes.

As atividades de Direção Artística, conforme detalhadas na Cláusula Segunda, compreendem, portanto, a consolidação de resultados, a elaboração do relatório final sobre os resultados criativos e culturais, a indicação de boas práticas e pontos de melhoria, e a contribuição para a memória fonográfica, visual e performática do evento, além de outras eventuais demandas de ajuste e finalização artística pertinentes ao ciclo do projeto já realizado.

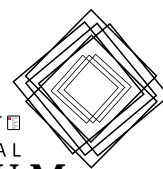
A vigência total deste Contrato de Prestação de Serviços Artísticos será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega final e aprovação do relatório mencionado no item 2.7 da Cláusula Segunda e a quitação integral das obrigações financeiras, o que ocorrer por último. Durante este período, o **CONTRATADO** deverá concluir todas as atribuições pendentes e fornecer o suporte necessário para a finalização administrativa e artística do projeto, garantindo que o legado do Carnaval Liberdade 2025 seja devidamente registrado e avaliado. Eventuais prorrogações deste prazo, caso se mostrem necessárias para a conclusão dos serviços, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, com a expressa anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais previsões legais e contratuais aplicáveis:

A rescisão poderá ocorrer por comum acordo entre as partes, manifestado por escrito e com as devidas formalizações, estabelecendo-se as condições para o distrato e eventuais indenizações ou pagamentos por serviços já prestados e despesas incorridas. Adicionalmente, qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o contrato em caso de inadimplemento grave e substancial das obrigações assumidas pela outra parte. Para tanto, a parte adimplente deverá notificar a parte inadimplente por escrito, concedendo um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para que a situação seja regularizada. Persistindo o inadimplemento após o decurso do prazo, a rescisão será considerada efetivada, com as devidas consequências legais e contratuais, incluindo a aplicação de multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total remanescente do contrato, sem prejuízo da exigência de perdas e danos.

Outra hipótese de rescisão unilateral se dará por conveniência de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Nesta situação, as partes se comprometem a promover um encerramento ordenado das atividades, sendo devido ao **CONTRATADO** o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, bem como o ressarcimento de despesas comprovadamente incorridas e não amortizadas, sem a incidência da multa rescisória por inadimplemento. Contudo, se a rescisão por conveniência ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE** e antes da conclusão de serviços essenciais à memória ou avaliação do



projeto, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento das parcelas proporcionais aos serviços já realizados, e o **CONTRATANTE** se compromete a arcar com os custos de qualquer etapa interrompida que demande compensação.

Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** um relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas e o status dos projetos sob sua responsabilidade até a data da efetivação da rescisão, facilitando a transição das funções. Todas as informações, documentos e materiais produzidos pelo **CONTRATADO** no âmbito deste contrato deverão ser prontamente entregues ao **CONTRATANTE** no momento da rescisão, assegurando a continuidade do projeto e a salvaguarda de seus direitos autorais e de propriedade intelectual.

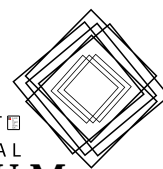
CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que, durante a execução do presente contrato, terão acesso a informações confidenciais, de natureza técnica, artística, financeira, comercial, estratégica, ou de qualquer outra índole, relativas às operações, projetos, equipes, fornecedores, clientes e demais aspectos do negócio uma da outra e do "Projeto Carnaval Liberdade 2025".

Dessa forma, o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações confidenciais a que tiverem acesso ou conhecimento, seja por meio oral, escrito, eletrônico ou qualquer outro, durante e após o término da vigência deste contrato, independentemente da forma ou meio de revelação. As informações confidenciais deverão ser utilizadas única e exclusivamente para os fins da execução dos serviços aqui contratados, sendo vedada sua reprodução, cópia, distribuição, armazenamento, divulgação ou qualquer forma de utilização para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer propósito que não seja o expressamente autorizado por este instrumento.

A obrigação de confidencialidade estende-se aos empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e a quaisquer outras pessoas que as partes venham a envolver na execução deste contrato, devendo cada parte assegurar que todos os seus agentes também observem o presente dever de sigilo. Esta cláusula de confidencialidade permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão do presente contrato, ou por tempo indeterminado em relação a segredos de negócio cujo sigilo seja crucial para a competitividade das partes, exceto para informações que já sejam de domínio público no momento da revelação ou que se tornem de domínio público de forma legítima, sem culpa da parte receptora. O descumprimento desta cláusula acarretará à parte infratora a responsabilidade por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



Todas as criações, obras artísticas, composições musicais, arranjos, roteiros, desenhos, concepções visuais, figurinos, cenografias, coreografias, performances, vídeos, fotografias, relatórios, metodologias, processos e quaisquer outros materiais intelectuais ou artísticos, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais e direitos conexos, que forem desenvolvidos, concebidos, criados ou produzidos pelo **CONTRATADO** ou por suas equipes e colaboradores, direta ou indiretamente, no âmbito da prestação dos serviços de Direção Artística para o "Projeto Carnaval Liberdade 2025" e em decorrência do presente contrato, serão de propriedade exclusiva e integral do **CONTRATANTE**, o INSTITUTO CULTURAL AURUM.

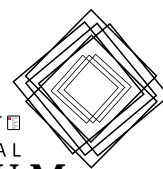
Fica expressamente acordado que, a partir da concepção ou criação e mediante o pagamento da remuneração estabelecida neste contrato, todos os direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais e artísticas resultantes dos serviços ora contratados são integralmente cedidos e transferidos ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional ou necessidade de formalidade extra além da celebração deste instrumento. Essa cessão abrange todos os direitos de uso, reprodução, distribuição, adaptação, modificação, exposição, comunicação ao público, execução pública, gravação, fixação em qualquer suporte, licenciamento, sublicenciamento e quaisquer outras formas de exploração econômica ou cultural, em qualquer modalidade existente ou que venha a existir, por tempo indeterminado e para utilização em qualquer território, em caráter irrevogável e irretratável.

O **CONTRATADO** garante que os serviços prestados e as obras intelectuais ou artísticas criadas não violam direitos de propriedade intelectual de terceiros, assumindo a integral responsabilidade por quaisquer reclamações, litígios ou demandas que venham a ser apresentadas a esse respeito, devendo o **CONTRATADO** defender o **CONTRATANTE** e indenizá-lo integralmente por quaisquer prejuízos daí decorrentes. O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, utilizar, modificar, adaptar e explorar as obras e materiais produzidos, sem a necessidade de prévia consulta ou aprovação do **CONTRATADO**, sendo-lhe facultado, ainda, atribuir a autoria da direção artística ao **CONTRATADO** em todas as divulgações do projeto, de acordo com a boa-fé e os usos e costumes do meio cultural, ressalvados os direitos morais de autor, que são intransferíveis e inalienáveis, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos é celebrado sob a égide do direito civil, caracterizando-se pela autonomia e independência do **CONTRATADO** em relação ao **CONTRATANTE**. As partes declaram e reconhecem, para todos os fins de direito, que a relação jurídica estabelecida por este instrumento é estritamente de natureza civil e comercial, de caráter autônomo, não se configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, ou entre o **CONTRATANTE** e os prepostos, empregados ou colaboradores do **CONTRATADO**.

O **CONTRATADO** é um empresário individual, devidamente qualificado e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e assume integralmente a responsabilidade por sua



organização empresarial, gestão de pessoal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada com total autonomia pelo **CONTRATADO**, que não estará sujeito a subordinação hierárquica, controle de jornada de trabalho, cumprimento de horário fixo, ou qualquer outra forma de pessoalidade e habitualidade que caracterize relação de emprego com o **CONTRATANTE**.

O **CONTRATADO** terá liberdade para organizar e executar os serviços da forma que julgar mais adequada, desde que em conformidade com o escopo e as diretrizes artísticas e prazos estabelecidos neste contrato. Qualquer tipo de instrução ou orientação fornecida pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será interpretada como diretriz para o projeto, e não como ordem ou subordinação. O **CONTRATADO** assume, ainda, a exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com seus próprios empregados ou prepostos, ou com ele próprio, durante a execução dos serviços, devendo arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

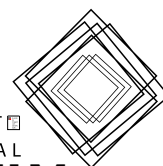
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeitos de comunicação e formalização de avisos, notificações, aditivos ou quaisquer outras correspondências relativas ao presente contrato, as partes deverão utilizar os endereços físicos e eletrônicos indicados no preâmbulo deste instrumento. Toda e qualquer comunicação será considerada válida e eficaz se realizada por escrito e devidamente comprovada a sua entrega ou recebimento. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato somente serão válidos se formalizados por escrito, mediante a celebração de um Termo Aditivo assinado por ambas as partes, demonstrando a concordância mútua com as novas condições ou modificações.

A tolerância de qualquer das partes quanto ao eventual descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato não constituirá renúncia aos direitos da parte tolerante, nem implicará em novação ou alteração do presente instrumento, podendo a parte exigir o cumprimento integral das obrigações a qualquer tempo, mesmo após a ocorrência da tolerância. Este contrato representa a totalidade do entendimento e do acordo entre as partes em relação ao objeto aqui tratado, prevalecendo sobre quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos. A eventual nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade e a executabilidade das demais cláusulas e condições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

As partes declaram, para todos os fins de direito, que celebram este contrato de forma livre e espontânea, sem qualquer vício de consentimento, dolo, coação, erro ou fraude, reconhecendo a plena capacidade jurídica para assumir as obrigações aqui contidas. Este instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, a cumpri-lo fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE:



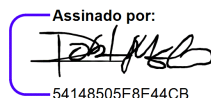
INSTITUTO CULTURAL AURUM

CNPJ nº 43.295.389/0001-52

Representado por: Edinéia Araújo Barbosa

Representante Legal

CONTRATADO:

Assinado por:

54148505E8E44CB...

ROBSON ARAUJO DE MELO 34827723800

CNPJ nº 41.704.500/0001-29

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 